

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 213, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº. 844/2020

AO EXPEDIENTE
Em: 22 SET 2020
Presidente

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposição visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, que pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, cujo objetivo é o remanejamento dos recursos ora transferidos para outras Unidades Orçamentárias e de acordo com as indicações das programações orçamentárias a serem reduzidas e suplementadas, conforme Ofício nº 136/2020/GP/ALE-RO, de 4 de setembro de 2020 e anexos.

Outrossim, o remanejamento orçamentário tem como finalidade:

- Efetuar transferências voluntárias - DER;
- Fomentar o desenvolvimento nos 10 Polos Regionais - SEPOG;
- Celebrar pactos - SEDUC;
- Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19) - FES; e
- Apoio ao desenvolvimento das comunidades tradicionais - SEAGRI.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0013489127** e o código CRC **A7A248D8**.





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput*, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária dos recursos ora transferidos, de uma Unidade Orçamentária para outra e de um Órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			20.000.000,00
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	3390	0100	759.765,00
01.001.01.031.2126.2416	PROMOVER A ATUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	3390	0100	520.500,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	3190	0100	140.000,00
		3390	0100	10.000,00
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	3390	0100	7.003,45
		4490	0100	61.183,87
		4490	0300	5.596.170,89
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	1.692.350,66
		3390	0300	4.607.340,74
		3391	0100	28.977,90



		4490	0100	8.700,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	3190	0100	2.862.970,60
		3390	0100	1.748.000,00
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390	0300	35.046,88
		4490	0100	247.120,90
		4490	0300	1.016.233,67
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	3390	0100	242.420,40
01.001.01.128.1006.2408	DESENVOLVER OS PROGRAMAS BOLSA ESTÁGIO E JOVEM APRENDIZ	3390	0100	81.000,00
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	34.174,94
		4490	0100	227.108,72
01.001.01.846.0000.0095	REALIZAR O PAGAMENTO DE DÍVIDAS, INDENIZAÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS	3191	0100	73.931,38
TOTAL				RS 20.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.000.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0300	2.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			12.375.000,00
13.001.04.122.2121.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	4440	0100	8.745.207,82
		4440	0300	3.629.792,18
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.025.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	3340	0300	2.025.000,00



	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.500.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	4440	0300	1.300.000,00
		4490	0300	2.200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			100.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	3390	0300	100.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013489194** e o código CRC **B8EB8AB8**.